

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017
CONTRATO Nº 027/2017
PROCESSO Nº 0419817

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA J.R LOCAÇÕES LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, 3º Andar, Centro, Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral-CE, e a Empresa **JR LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Aldenizio Uchoa Amorim, nº741, Iguatu - CE, CEP:60.500-00, Fone: (85) 3474-1518, inscrita no CNPJ sob o nº 10.716.436/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jorge Alexandre de Souza Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 91002399745, e do CPF nº 551.908.393-20, residente e domiciliado em Iguatu - CE, na Rua Alisson Batista de Medeiros, nº811, casa 04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço locação, sob demanda, de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (item 06 da ARP).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de até R\$ 63.999,96 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao item 06 da respectiva ARP.

5.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos de cada secretaria e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da aquisição, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada na Caixa Econômica Federal;

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida,

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1. Débitos a que não tiver dado causa;

6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos seguintes recursos:
25.04.122.0423.2209.33.90.39.00 (recursos próprios).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 meses definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 05% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.19.1.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) contratual solicitados no presente instrumento, conforme especificações, será de até 24 (vinte e quatro) horas para os item 1 do tópico 4 e até 72 (setenta e duas) horas para os demais, contados a partir do recebimento da solicitação realizada pelo Órgão competente;

10.1.2 Os veículos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues nos locais conforme descrito no anexo(s) do tópico 15, no horário das 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

10.1.3 Todos os veículos deverão ser entregues de tanque cheio pela CONTRATADA e serão devolvidos de tanque cheio pela CONTRATANTE.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até a 12 (doze) horas antes o item 1 do tópico 4 e até 36 (trinta e seis) horas antes para os demais itens, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Do Recebimento/;

10.2.1 Os serviços relativos ao presente TERMO DE REFERÊNCIA serão recebidos:

10.2.2 **Provisoriamente** – pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes, para posterior comprovação da conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.3 **Definitivamente** – o recebimento definitivo se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor designado para recebimento, após a comprovação da conformidade, qualidade e quantidade do objeto com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.4 A administração da Secretaria Contratante, por meio do servidor indicado, poderá diligenciar no sentido de avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo reprová-los justificadamente em caso de desconformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.3 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nesta hipótese, o(s) veículo(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações da conformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.4 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo veículo também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. COMPETE A CONTRATADA:

11.1.1. Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;

11.1.2. Entregar os veículos em conformidade com a quantidade e especificação constante no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na Nota de Empenho;

11.1.3. Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido;

11.1.4 Os veículos indicados no tópico 4 deverão ter no máximo 20.000 (vinte mil) km rodados até o ato de entrega, exceto os itens 07, 08 e 09 do mesmo tópico.

11.1.5. Lançar na Nota Fiscal as especificações do veículo de modo idêntico àquele apresentado na proposta;

11.1.6. Entregar os veículos nas condições apresentadas pela proposta adjudicada, inclusive quanto aos prazos de entrega e quantidades previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL, dentro dos horários, no local designado;

11.1.7. Manter as condições de habilitação devidamente atualizadas para efeito de contratação e pagamento;

11.1.8. Substituir o veículo entregue que se encontre incompatível ou fora das especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (tópico 6.3) ou no EDITAL, no prazo estabelecido;

11.1.9. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo, além dos serviços de borracharia;

11.1.10 Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, as Secretaria responsável comunicará o fato à Contratada, que providenciará os serviços de imediato, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização;

11.1.11 Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo;

11.1.12 Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos;



11.1.13 Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário;

11.1.14. Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços mencionados nos tópicos 8.1.9., 8.1.10 e 8.1.11;

11.1.15. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador;

11.1.16. Emitir Nota fiscal com o CNPJ constante da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. COMPETE A CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos veículos a serem adquiridos;

12.1.2. Indicar servidor para receber e atestar todos os veículos objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e/ou EDITAL, conforme item 6 do presente Termo;

12.1.3. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

12.1.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;

12.1.5. Controlar a entrega dos veículos, verificando se os mesmos encontram-se nas quantidades e especificações conforme requisitado, fixando prazo para sua correção, atestando o seu recebimento;

12.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada a necessidade de quaisquer reparos ou consertos nos veículos.

12.1.7 Poderá a contratante adotar e fazer a instalação de equipamentos de rastreamento de veículo nos mesmos, sem ônus para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). JOSÉ NICODEMUS CISNE FILHO, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

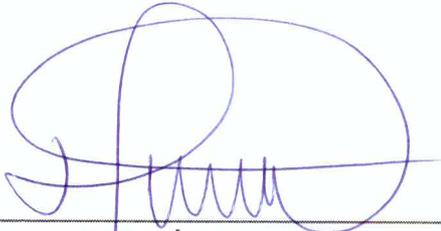
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

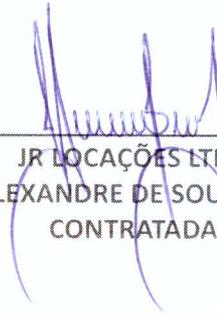
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



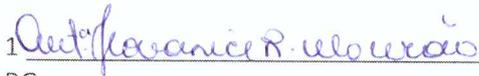
MUNICÍPIO DE SOBRAL
DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DE OBRAS, MOB. E SERV. PÚBLICOS
CONTRATANTE

Sobral, 02 de agosto de 2017.



JR LOCAÇÕES LTDA
JORGE ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
CONTRATADA,

Testemunhas:

1 

RG:

CPF: 813.096.943-20

2 

RG:

CPF: 013473733-03

Visto:

TALES DIEGO DE MENEZES
Assessor Jurídico
OAB/CE 26.483



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 28 de agosto de 2017

Ano I, Nº 136

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017 – GABPREF - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADA: FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.792.363/0001-84, neste ato representado pela senhora Marília Lopes Camelo, inscrito no CPF nº 413.933.503-30. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.334.739,20 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme planilha de composição de custos constante do Anexo Único deste contrato, de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº 041/2017, instrução normativa SECOG nº 01, de 19 de maio de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.116. 2045.33903900. DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Ana Lúcia Jacinto Alves, Gerente da Célula de Gestão de Pessoas e Suporte Administrativo, Matrícula nº 20251, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA. DO FORO: Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA/ASSINATURA: Sobral-CE, 28 de agosto de 2017. Pelo GABINETE DO PREFEITO: David Gabriel Ferreira Duarte. Pela FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA: Marília Lopes Camelo. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 28 de agosto de 2017. David Gabriel Ferreira Duarte – Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017. ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral/CE. DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇO: D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56; Dimapol Distribuidora de Material de Limpeza e Papel EPP inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93; Melhor Proposta Comercio e Representações LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 22.864.845/0001-68; Maxim Qualitta Comercio LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.962/0001-23; Gis Míudezas LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32; Milton Gomes de Oliveira Filho – ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.071/0001-33; V J Silva Variedades LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.932.867/0001-03; L. R. Comercio de Suprimentos LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 22.966.860/0001-17. DO OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (Expediente), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, pelo período de 12 meses, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº 0504217 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 023/2017-SECOG; Decreto Municipal nº 785, de 30/09/2005; Lei Federal nº 8.666/1993. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2017. Sobral, Ceará, aos 28 de agosto de 2017. Silvia

Kataoka de Oliveira – Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral/CE. Mac'Douglas Freitas Prado – Assessor Jurídico da SECOG.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: I.P. CONSTRUÇÕES LTDA., representado pela Srª. GEANNE SAMPAIO PARENTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO RODOVIÁRIO ATRAVÉS DE ROÇADA MANUAL NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CEARÁ. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 039/2017. VALOR: R\$ 420.457,32 (Quatrocentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOSÉ STENIO ARAUJO MENDES. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de agosto de 2017 e findando em 28 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – GEANNE SAMPAIO PARENTE – representante da I.P. CONSTRUÇÕES LTDA. Sobral, 28 de agosto de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: JR LOCAÇÕES LTDA., representado pelo Sr. JORGE ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA. OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO, SOB DEMANDA, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO OU RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, COM INTUITO DE REALIZAR O DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (ITEM 06 DA ARP Nº 002/2017). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 031/2017. VALOR: R\$ 63.999,96 (Sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: ANTONIO JULIO DE VASCONCELOS FARIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de vigência será de 12 (doze) meses, com início em 02 de agosto de 2017 e término em 02 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – JORGE ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA – representante da JR LOCAÇÕES LTDA. Sobral, 28 de agosto de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 03/2017 – SDHAS - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO Nº 1916 DE 09 DE AGOSTO DE 2017. O município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 03/2017, publicado no dia 16 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar do processo seletivo simplificado, conforme ANEXO I deste termo, bem como informa que nos casos de empate das notas entre os(as) candidatos(as) foram aplicados os critérios de desempate previsto no Edital nº 03/2017. Sobral – CE, 28 de agosto de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre – Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Maria Neuverina de Albuquerque – Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.